De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3136 11 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sec. Educação – Instrução Normativa Decreto Nº 04/2026

Regulamenta a organização e o funcionamento da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta, composta, atualmente, por psicóloga, nutricionista e coordenadoras pedagógicas, e estabelece procedimentos para o desenvolvimento de ações a prestação de ações de apoio psicológico, nutricional e pedagógico, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUAMIRANGA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a legislação municipal de organização administrativa e o ato de sua nomeação,

CONSIDERANDO o direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, assegurado pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seus arts. 205 e 208;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, à proteção integral e ao pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os dispositivos referentes à educação especial e à garantia de atendimento educacional adequado às necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e assegurando-lhe o direito à educação e ao atendimento adequado às suas necessidades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à educação inclusiva e de qualidade, em igualdade de condições e oportunidades, bem como a adoção de medidas de apoio necessárias à participação, permanência e aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica por meio de equipes multiprofissionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, estabelecendo a necessidade de identificação precoce, acompanhamento e articulação entre os profissionais da educação e da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, visando à promoção da saúde mental, à prevenção de situações de sofrimento psíquico e à articulação entre as políticas de educação, saúde e assistência social;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura dispõe, atualmente, de equipe multiprofissional composta por psicóloga, nutricionista e coordenadora pedagógica, não contando, neste momento, com profissional de serviço social em seu quadro;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as ações existentes, delimitar as atribuições profissionais, estabelecer fluxos de atendimento e fortalecer a articulação entre a educação, a saúde, a assistência social e os demais serviços da rede de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações preventivas, de acompanhamento e de intervenção pedagógica que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitando suas especificidades, potencialidades e necessidades educacionais;

CONSIDERANDO a importância da identificação e do acompanhamento dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, transtornos do desenvolvimento, deficiência, Transtorno do Espectro Autista, TDAH, dislexia ou outras necessidades específicas que possam interferir em seu processo de escolarização;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos estudantes os recursos, estratégias, adaptações e apoios necessários para favorecer o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre escola, família e profissionais das diferentes áreas, visando à construção de estratégias individualizadas e adequadas às necessidades de cada estudante;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Município de Guamiranga – SAFEWEB
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3136 11 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicação e os encaminhamentos entre a unidade escolar e os serviços da rede de saúde, assistência social e demais órgãos de proteção, respeitando as atribuições de cada área e a legislação vigente;
CONSIDERANDO que a atuação da equipe multiprofissional deve ocorrer de forma integrada com a comunidade escolar, contribuindo para a prevenção, identificação e enfrentamento das situações que possam comprometer o desenvolvimento, a aprendizagem, a inclusão e o bem-estar dos estudantes;
CONSIDERANDO, por fim, o compromisso do Poder Público Municipal com a garantia de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, assegurando aos estudantes o direito ao desenvolvimento integral e aos apoios necessários para sua plena participação no processo educacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a organização, as atribuições e os procedimentos de trabalho da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guamiranga.
Art. 2º A equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura é composta, na estrutura atualmente disponível, pelos seguintes profissionais:
I — 01 (uma) psicóloga;
II — 01 (uma) nutricionista;
III — 02 (duas) pedagogas que exercem funções de coordenação pedagógica e de apoio às ações da equipe.
§ 1º A composição prevista no caput corresponde à estrutura atualmente disponível na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e poderá ser ampliada conforme a necessidade da rede, a disponibilidade orçamentária e a legislação municipal.
§ 2º Na data de publicação desta Instrução Normativa, a Secretaria não dispõe de assistente social integrante da equipe.
§ 3º As demandas de natureza socioassistencial serão encaminhadas aos serviços competentes da rede municipal, sem prejuízo da avaliação administrativa quanto à necessidade de ampliação da equipe, observada a legislação aplicável.
Art. 3º As ações da equipe serão desenvolvidas de forma integrada, considerando:
I — o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar;
II — as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III — as necessidades e prioridades da rede de ensino;
IV — as características territoriais, sociais, educacionais e nutricionais dos estudantes;
V — os princípios éticos e técnicos das respectivas profissões;
VI — a proteção integral de crianças e adolescentes;
VII — o sigilo profissional, a confidencialidade, a proteção de dados pessoais e o compartilhamento mínimo necessário das informações

CAPÍTULO II — FINALIDADES E OBJETIVOS
Art. 4º A equipe multiprofissional tem por finalidade apoiar a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a permanência e a inclusão escolar, o desenvolvimento integral dos estudantes, a promoção da saúde mental, a educação alimentar e nutricional e o fortalecimento da articulação entre escola, família e rede de proteção.
I - As ações da equipe multiprofissional terão natureza educacional, institucional, preventiva, orientativa e de apoio à comunidade escolar, não constituindo, por si só, psicoterapia, consulta clínica, diagnóstico médico, tratamento de saúde, acompanhamento clínico, perícia ou substituição dos serviços da rede de saúde, assistência social ou proteção.
Parágrafo único. Quando a demanda ultrapassar as atribuições ou os recursos disponíveis no âmbito educacional, a equipe orientará e, quando cabível, articulará o encaminhamento à rede competente, respeitados os fluxos institucionais, o sigilo profissional, a proteção de dados e as situações de comunicação obrigatória previstas em lei.
Art. 5º São objetivos da equipe multiprofissional:
I — apoiar as unidades escolares na identificação e no enfrentamento de barreiras à aprendizagem e à participação;
II — desenvolver ações de prevenção, orientação, acolhimento e promoção da saúde mental no ambiente escolar;
III — promover ações de educação alimentar e nutricional e de alimentação adequada e saudável;
IV — contribuir para a inclusão escolar, a convivência respeitosa e a prevenção de violências e discriminações;
V — orientar profissionais da educação, estudantes, famílias e responsáveis, conforme a atribuição de cada profissional;
VI — apoiar a articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social e proteção de direitos;

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3136 11 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

VII — orientar e, quando cabível, formalizar encaminhamentos à rede competente quando a demanda ultrapassar as possibilidades de atuação da Secretaria;

VIII — produzir registros, relatórios e indicadores para o planejamento e a avaliação das ações;

IX — colaborar com a formação continuada dos profissionais da educação;

X — fortalecer a participação da comunidade escolar nas ações de promoção do desenvolvimento integral.

CAPÍTULO III — ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES

Seção I — Da psicóloga

Art. 6º Compete à psicóloga, respeitadas a legislação profissional, os princípios éticos da profissão, as normativas do Conselho Federal de Psicologia e as especificidades do contexto educacional:

I — realizar ações de promoção da saúde mental e prevenção de sofrimentos psíquicos no contexto escolar;

II — contribuir para a compreensão dos aspectos psicológicos, relacionais, sociais e institucionais que interferem nos processos de aprendizagem, desenvolvimento e convivência escolar;

III — contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de violência, bullying, discriminação, preconceito e outras situações que afetem a convivência e o desenvolvimento escolar;

IV — colaborar com ações voltadas à inclusão, acessibilidade, participação, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes;

V — orientar a equipe escolar sobre estratégias pedagógicas, relacionais e institucionais de apoio;

VI — realizar encaminhamentos e articulações com a rede de saúde, assistência social, proteção ou outros serviços especializados, quando identificadas necessidades que ultrapassem as possibilidades de atuação no âmbito educacional, observados os fluxos institucionais e a competência de cada serviço;

VII — participar de reuniões pedagógicas, institucionais e de acompanhamento de casos, quando sua contribuição técnica for pertinente;

VIII — colaborar na articulação entre escola, família e rede intersetorial, quando necessária à garantia dos direitos e ao desenvolvimento dos estudantes;

IX — realizar, quando cabível e dentro de sua competência profissional, avaliação psicológica com finalidade educacional, observando as normas do Conselho Federal de Psicologia e sem substituir avaliação médica ou atendimento clínico da rede de saúde;

X — elaborar registros e documentos psicológicos decorrentes de sua atuação profissional, observando as normas técnicas, éticas e legais estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. A atuação da psicóloga no âmbito desta Instrução Normativa possui caráter educacional e não substitui psicoterapia, consulta clínica, avaliação médica ou acompanhamento especializado nos serviços de saúde, na Rede de Atenção Psicossocial ou em outros serviços da rede de proteção e atendimento.

Seção II — Da nutricionista

Art. 7º Compete à nutricionista, respeitadas a legislação profissional e as normas do Conselho Federal de Nutricionistas:

I — desenvolver ações de educação alimentar e nutricional junto à comunidade escolar;

II — contribuir para a promoção da alimentação adequada e saudável e da segurança alimentar e nutricional;

III — apoiar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações de alimentação escolar, em articulação com o Programa Nacional de Alimentação Escolar e a legislação aplicável;

IV — orientar as unidades escolares sobre boas práticas de alimentação, higiene e segurança dos alimentos, conforme sua atribuição;

V — colaborar em ações educativas de promoção da alimentação adequada e saudável e de prevenção de agravos relacionados à alimentação, sem substituir o atendimento clínico;

VI — apoiar ações voltadas a necessidades alimentares específicas, mediante articulação com a família, a unidade escolar e a rede de saúde;

VII — participar de atividades formativas para profissionais da educação, estudantes, famílias e responsáveis;

VIII — elaborar registros, relatórios e orientações técnicas relativos às ações de alimentação e nutrição.

Parágrafo único. As orientações da nutricionista não substituem diagnóstico ou tratamento médico, nutricional clínico ou de outro profissional de saúde quando necessários.

Seção III — Das atribuições pedagógicas das pedagogas integrantes da equipe

Art. 8º Compete às pedagogas integrantes da equipe multiprofissional, no âmbito de sua formação e atribuição pedagógica:

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3136 11 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

I — realizar análise pedagógica das demandas encaminhadas pelas unidades escolares, considerando o processo de ensino e aprendizagem, o desenvolvimento do estudante e as condições concretas de escolarização;
II — observar, registrar e analisar barreiras à aprendizagem, à participação, à comunicação, à interação e à permanência dos estudantes no ambiente escolar;
III — orientar professores, equipes gestoras e demais profissionais da educação quanto à organização de estratégias pedagógicas, metodologias, recursos, materiais e formas de acompanhamento adequadas às necessidades dos estudantes;
IV — colaborar na elaboração, adaptação e avaliação de atividades pedagógicas, considerando diferentes ritmos e formas de aprendizagem;
V — apoiar a construção de estratégias de acessibilidade, inclusão, participação e aprendizagem, em articulação com o professor, a gestão escolar, o atendimento educacional especializado, quando houver, e a família;
VI — acompanhar pedagogicamente a aplicação das estratégias definidas pela escola e analisar os resultados observados, propondo ajustes quando necessários;
VII — contribuir para a identificação de dificuldades de aprendizagem e de fatores pedagógicos, relacionais, institucionais ou contextuais que possam interferir no desenvolvimento escolar, sem realizar diagnóstico clínico;
VIII — desenvolver ações de orientação pedagógica individual ou coletiva com estudantes, professores e famílias, conforme a finalidade da demanda e as condições de funcionamento da equipe;
IX — participar de reuniões pedagógicas, estudos de caso e momentos de planejamento;
X — promover ou colaborar com ações de formação continuada dos profissionais da educação sobre práticas pedagógicas inclusivas, avaliação da aprendizagem, manejo de barreiras e estratégias de participação;
XI — colaborar com a elaboração, implementação e avaliação de estratégias de acompanhamento pedagógico da unidade escolar, quando necessário;
XII — articular, com a equipe multiprofissional, ações pedagógicas relacionadas às orientações psicológicas, nutricionais e intersetoriais, respeitados os limites e as atribuições de cada profissional;
XIII — orientar a unidade escolar quanto à produção de registros pedagógicos objetivos, evitando rótulos, juízos de valor e conclusões diagnósticas;
XIV — registrar as ações realizadas, as orientações prestadas, as estratégias adotadas e os resultados pedagógicos observados, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;
XV — indicar, quando a demanda ultrapassar a competência pedagógica da equipe, a necessidade de articulação ou encaminhamento à psicóloga, à nutricionista ou à rede externa competente.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo possuem natureza pedagógica e educacional e não incluem diagnóstico clínico, psicoterapia, tratamento de saúde, avaliação médica, prescrição terapêutica ou substituição das atribuições dos professores, do atendimento educacional especializado ou dos serviços da rede de saúde e assistência social.

Seção IV — Das atribuições integradas

Art. 9º São atribuições integradas da equipe multiprofissional:
I — elaborar o plano anual de trabalho;
II — realizar diagnóstico institucional e territorial das principais demandas da rede;
III — desenvolver ações coletivas e preventivas nas unidades escolares;
IV — participar, quando pertinente, de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e reuniões com famílias;
V — apoiar estratégias de inclusão, convivência, permanência e aprendizagem;
VI — articular encaminhamentos para os serviços de saúde, assistência social e proteção de direitos;
VII — acompanhar, dentro dos limites da atuação educacional e mediante o retorno estritamente necessário, os encaminhamentos realizados, sem interferir na autonomia técnica dos serviços externos;
VIII — produzir relatório anual de execução;
IX — manter registros adequados, protegidos e compatíveis com a finalidade das ações;
X — observar os limites profissionais, o sigilo e a proteção de dados.

CAPÍTULO IV — FLUXO DE SOLICITAÇÃO E ATENDIMENTO

Art. 10. As unidades escolares deverão encaminhar à equipe multiprofissional, previamente a qualquer atendimento programado, **Relatório de Encaminhamento Escolar**, contendo o registro das dificuldades observadas e a solicitação formal de atendimento da criança ou do estudante.

§ 1º O Relatório de Encaminhamento Escolar deverá ser elaborado pela unidade escolar, sob responsabilidade da direção e/ou da coordenação pedagógica, com

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Município de Guamiranga – SAFEWEB
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3136 11 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

participação dos profissionais que acompanham a criança ou o estudante.

§ 2º O relatório deverá conter, no mínimo:

I — identificação da unidade escolar, da turma e do responsável pelo encaminhamento;

II — identificação da criança ou do estudante, observadas as regras de proteção de dados;

III — descrição objetiva das dificuldades observadas, com indicação do contexto, da frequência e do período em que ocorreram;

IV — registro das estratégias e providências previamente adotadas pela unidade escolar e dos respectivos resultados;

V — informação sobre a participação da família ou dos responsáveis, quando cabível;

VI — indicação da área de apoio solicitada — psicológica, nutricional, pedagógica ou intersetorial;

VII — formulação expressa da solicitação de atendimento pela equipe multiprofissional;

VIII — data, assinatura e identificação dos profissionais responsáveis pelas informações.

§ 3º O relatório deverá ser encaminhado por meio institucional definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será analisado pela equipe multiprofissional para definição da providência adequada.

§ 4º Em situações urgentes ou que envolvam risco, violência, violação de direitos ou necessidade de proteção imediata, a unidade escolar deverá comunicar imediatamente a autoridade competente e a equipe multiprofissional, podendo complementar o Relatório de Encaminhamento Escolar posteriormente.

§ 5º O encaminhamento do relatório não implica diagnóstico, prescrição ou conclusão clínica, devendo limitar-se ao registro pedagógico e institucional das dificuldades observadas e das providências adotadas.

Art. 11. O fluxo de atuação observará as seguintes etapas:

I — observação e registro das dificuldades pela unidade escolar;

II — elaboração e envio do Relatório de Encaminhamento Escolar, com solicitação formal de atendimento;

III — recebimento, conferência e registro do relatório pela equipe multiprofissional;

IV — análise multiprofissional e contextualizada;

V — definição da ação ou orientação necessária;

VI — realização da ação, escuta ou acompanhamento, conforme a atribuição profissional;

VII — encaminhamento à rede externa, quando necessário;

VIII — registro da providência adotada;

IX — avaliação da necessidade de continuidade, acompanhamento ou encerramento.

Art. 12. As situações que envolvam risco, violência, negligência, abandono, violação de direitos ou necessidade de proteção serão encaminhadas aos órgãos competentes, observada a legislação aplicável e os deveres legais de comunicação.

Art. 13. Na ausência de assistente social na equipe da Secretaria, as demandas de natureza socioassistencial serão encaminhadas, conforme o caso, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao CRAS, ao CREAS, ao Conselho Tutelar ou a outro órgão competente.

Parágrafo único. O encaminhamento à rede de assistência social não transfere à equipe escolar atribuições próprias do serviço social, nem substitui a avaliação do Município quanto à composição da equipe multiprofissional exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO V — ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá articulação permanente com:

I — a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a Atenção Primária, o Programa Saúde na Escola e a Rede de Atenção Psicossocial;

II — a Secretaria Municipal de Assistência Social, o CRAS e o CREAS;

III — o Conselho Tutelar;

IV — o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V — os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

VI — outras instituições públicas ou comunitárias necessárias à proteção integral dos estudantes.

Art. 15. A articulação intersetorial deverá buscar a definição de fluxos, contatos de referência, responsabilidades, prazos e formas de retorno, respeitados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados. Quando necessário, os fluxos poderão ser formalizados em protocolo, termo de cooperação, plano de trabalho ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO VI — PLANEJAMENTO, REGISTRO E MONITORAMENTO

Art. 16. A equipe multiprofissional elaborará plano anual de trabalho, contendo, no mínimo:

I — diagnóstico das demandas prioritárias;

II — objetivos e metas;

III — ações e cronograma;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Município de Guamiranga – SAFEWEB
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3136 11 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

IV — unidades escolares prioritárias;
V — profissionais responsáveis;
VI — ações intersetoriais;
VII — indicadores de acompanhamento;
VIII — forma de avaliação.

Art. 17. As ações serão registradas em instrumentos próprios, com acesso restrito aos profissionais autorizados e observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A divulgação de resultados deverá utilizar dados agregados ou anonimizados, sem identificação de estudantes, famílias ou profissionais.

Art. 18. Ao final de cada ano letivo, a coordenadora pedagógica apresentará à Secretária Municipal de Educação relatório contendo:
I — ações realizadas;
II — unidades escolares alcançadas;
III — número e natureza das ações coletivas;
IV — atividades de formação e articulação intersetorial;
V — encaminhamentos realizados, sem identificação pessoal;
VI — resultados, dificuldades e recomendações;
VII — proposta de planejamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO VII — RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I — garantir condições para o funcionamento da equipe;
II — assegurar espaço, materiais e instrumentos de trabalho;
III — apoiar a formação continuada dos integrantes;
IV — promover a articulação com as demais políticas públicas;
V — avaliar a necessidade de ampliação da equipe, inclusive com a inclusão de assistente social;
VI — manter os documentos comprobatórios para fins de controle interno, externo e social.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Instrução Normativa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária, a responsabilidade fiscal e as normas de financiamento da educação.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas a legislação federal, estadual e municipal e as normas dos respectivos Conselhos Profissionais.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guamiranga**,** 25 de setembro de 2026.

MARCIA LUIZA PONTAROLO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II — MODELO DE RELATÓRIO DE ENCAMINHAMENTO ESCOLAR
RELATÓRIO DE ENCAMINHAMENTO ESCOLAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Unidade Escolar: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ESTUDANTE

Nome: _____

Data de nascimento: _____

Responsável legal: _____

Contato: _____

Endereço: _____

Ano/Turma: _____

Professor(a): _____

Observação: As informações contidas neste documento destinam-se exclusivamente à finalidade educacional e de acompanhamento do estudante, devendo ser preservadas a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais.

3. DESCRIÇÃO OBJETIVA DAS DIFICULDADES OBSERVADAS

O(a) estudante vem sendo acompanhado(a) pela equipe escolar, tendo sido observadas as seguintes situações no contexto educacional:

Aprendizagem:
_____
_____
_____

Leitura e escrita:
_____
_____
_____

Matemática/raciocínio lógico:
_____
_____
_____

Atenção, concentração e realização das atividades:
_____
_____
_____

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3136 11 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

Comunicação/oralidade:

_____
_____
_____

Interação social e comportamento no ambiente escolar:

_____
_____
_____
_____
_____

As dificuldades descritas foram observadas com a seguinte frequência:
( ) Diariamente

( ) Frequentemente ( ) Ocasionalmente ( ) Em situações específicas

Período em que foram observadas:

_____

Contextos em que ocorrem com maior frequência:

_____

4. ESTRATÉGIAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE ESCOLAR

Considerando as necessidades apresentadas pelo(a) estudante, a equipe escolar realizou as seguintes estratégias e intervenções:

( ) Atendimento individualizado, quando necessário.
( ) Adaptação e/ou flexibilização das atividades pedagógicas.
( ) Utilização de recursos concretos, jogos e materiais pedagógicos.
( ) Orientações individualizadas durante a realização das atividades.
( ) Retomada de conteúdos e habilidades ainda não consolidados.
( )Organização de rotina e antecipação das atividades.
( ) Estímulo à participação e à interação com os colegas.
( ) Acompanhamento sistemático do desenvolvimento do estudante.
( ) Registros das dificuldades e dos avanços observados.
( ) Outras estratégias:

_____
_____
_____

Resultados observados após as intervenções:

_____
_____

5. PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA/RESPONSÁVEIS

A família ou os responsáveis foram comunicados sobre as observações realizadas pela unidade escolar?

( ) Sim ( ) Não ( ) Em processo de comunicação

Data(s) do contato/reunião:

_____

Forma de contato: ( ) Reunião presencial ( ) Atendimento individual ( ) Telefone

( ) Agenda escolar ( ) Outro:

_____

Relato das orientações realizadas e/ou informações apresentadas pela família:

_____
_____
_____

Providências acordadas com a família:

_____
_____
_____

6. ÁREA DE APOIO SOLICITADA

Diante das observações realizadas e das estratégias pedagógicas já desenvolvidas pela unidade escolar, solicita-se, quando pertinente, orientação, ação educacional, análise da situação ou articulação com a rede competente na seguinte área:
( ) Psicológica, no contexto educacional ( ) Nutricional/educação alimentar

( ) Pedagógica/Psicopedagógica

Articulação com a saúde: ( ) Fonoaudiológica ( ) Neuropediátrica ( ) psicológica

( ) Articulação com Assistência Social ( ) Proteção de direitos ( ) Outra área:

_____

Justificativa do encaminhamento:

_____
_____
_____
_____

O presente encaminhamento tem como objetivo contribuir para a compreensão das necessidades apresentadas pelo(a) estudante e subsidiar estratégias de acompanhamento que favoreçam seu desenvolvimento e sua aprendizagem, respeitando suas características individuais e o contexto escolar.

Ressalta-se que o presente documento constitui registro pedagógico das observações realizadas no ambiente escolar, não tendo finalidade de diagnóstico clínico.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe escolar permanece à disposição para fornecer informações complementares e acompanhar, em conjunto com a família e os profissionais envolvidos, o desenvolvimento do(a) estudante, respeitados os limites de atuação e o sigilo profissional.

Reitera-se a importância da parceria entre escola, família e profissionais das áreas de apoio, visando à construção de estratégias que favoreçam a aprendizagem, a participação, a autonomia e o desenvolvimento integral do(a) estudante.

Local:

_____

Data:

_____

RESPONSÁVEIS PELO ENCAMINHAMENTO

Nome – Professor(a):

_____

Assinatura:

_____

Nome – Coordenação Pedagógica:

_____

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Município de Guamiranga – SAFEWEB
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2026 | ANO: XXVI | EDIÇÃO Nº: 3136 11 págs.

www.guamiranga.pr.gov.br

Assinatura:
_____

Nome – Direção:
_____

Assinatura:
_____

Nome – Responsável pelo estudante:
_____

Assinatura:
_____

8. Recebimento pela equipe multiprofissional

Data de recebimento:
Profissional que recebeu:
Providência inicial: ( ) análise ( ) agendamento ( ) orientação ( ) encaminhamento
( ) complementação de informações
Observações: